POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
SEGUNDA REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR – 2ª RPM
TRIGÉSIMO TERCEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – 33º BPM

REFORMA NAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO TRIGÉSIMO TERCEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR – 33º BPM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 03/2026

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
28/10/2026	Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)	1259966

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA / CENTRO
Nome: 1º Ten PM Gabriel Saraiva Menezes Guimarães E-mail: sadm.rh33@gmail.com Telefone: (31) 21917417	Unidade Responsável: 33º BPM

1. OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. Execução de serviços de Engenharia visando realizar as reformas necessárias nas salas do Comandante, Sub Comandante e REDS do 33º BPM localizado na Rua Dr. Silvio Lobo, nº 171, Bairro Angola, Betim/MG. O escopo compreende a realização de reformas nas depêndencias internas do 33º BPM conforme planilhas e projetos em anexo.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1	1015	Reparo, restauração e recuperação de bens imóveis que inclui a reforma e revitalização nas instalações internas do 33º BPM	UNIDADE	1	132.809,00	132.809,00

1.1.1. As intervenções de engenharia previstas no objeto do contrato deverão ser executadas conforme especificações dos materiais e serviços descritos na planilha orçamentária (evento SEI

1250.01.0013416/2026-92) elaborada para o processo, incluindo custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto contratado, correspondendo ao valor de **R$ 132.809,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e nove reais).**

1.1.1.1. O valor acima descrito foi balizado nas planilhas de referência do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Minas Gerais (SICOR-MG), do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e em planilhas de composição de preços unitários (CPU's), bem como na média de preços obtidos por meio de orçamentos realizados no mercado.

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto da contratação caracteriza-se como um serviço comum de engenharia, mesmo com a existência de projetos específicos. O escopo abrange atividades de reforma e execução de projetos, utilizando materiais e serviços de baixa complexidade técnica e de execução simplificada. Embora os projetos orientem a execução, o serviço é essencialmente operacional e padronizado, dispensando a necessidade de soluções técnicas complexas ou especificações avançadas.

1.3. **Lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte:**

1.3.1. A participação na presente contratação será de ampla concorrência, sem exclusividade ou reserva de cotas para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas. A exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica, visto que o valor estimado da contratação é superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.4. **Da contratação:**

1.4.1 . O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço, autorização de fornecimento ou nota de empenho.

1.4.2. O prazo de execução dos serviços neste Termo de Referência foi definido considerando exclusivamente o período necessário para a execução das atividades pela CONTRATADA. A contagem do prazo poderá ser suspensa a partir do protocolo de eventuais processos ou comunicações junto aos órgãos competentes, tais como Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e órgãos municipais, estaduais, dentre outros que se fizerem necessários, quando aplicável, até a respectiva manifestação ou aprovação. Caso haja notificações ou exigências de adequações por parte desses órgãos, o prazo voltará a correr após a apresentação das correções pela CONTRATADA e o devido encaminhamento para nova análise. Somente com formalização de justificativa técnica da CONTRATADA, apresentada ao Fiscal do Contrato, com argumentos para alteração de prazo, será submetido a análise e deliberações pelo Fiscal da Obra designado. Caso em que a justificativa não possua viés técnico, não será avaliado pelo Fiscal da Obra e deverá ser analisado pela assessoria jurídica da Unidade, que se incumbirá das providências necessárias para aditamento ao contrato.

1.4.3. Somente mediante formalização de justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA

ao Fiscal do Contrato, contendo fundamentos que demonstrem a necessidade de alteração do prazo inicialmente estabelecido, a solicitação será submetida à análise e deliberação do Fiscal da Obra. Caso a justificativa apresentada não possua caráter técnico, a solicitação não será analisada pelo Fiscal da Obra, devendo ser encaminhada à assessoria jurídica da Unidade para as providências administrativas cabíveis.

1.4.4. Caso a CONTRATADA não apresente justificativa técnica ou caso a justificativa apresentada não seja aceita pelo Fiscal da Obra e o prazo estabelecido não seja cumprido, a CONTRATADA será considerada inadimplente, cabendo ao Fiscal do Contrato adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.5. Para a execução dos serviços de reformas na sede do 33º BPM, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como os documentos técnicos vinculados ao processo de contratação, cadastrado no SEI son o nº 1250.01.0013416/2026-92, tais como:

a) Planilha Orçamentária;
b) Memorial Descritivo;
c) Cronograma Físico-financeiro;
d) Projetos Arquitetônicos.

1.6. O imóvel da intervenção refere-se as dependências do 33º BPM localizado na Rua Dr. Silvio Lobo, nº 171, Bairro Angola, Betim/MG

1.6.1. O complexo onde está instalada a sede do 33º Batalhão de Polícia Militar (33º BPM) é composto por quatro blocos edificados, distribuídos em diversos ambientes internos, nos quais se encontram instaladas as seções administrativas e os demais setores responsáveis pelo suporte às atividades operacionais da Unidade.

1.6.2. As intervenções previstas no presente processo consistem na adequação e reforma das instalações existentes, contemplando melhorias na sala do Comandante da Unidade e a construção de banheiros na sala do REDs e do Sub Comandante da Unidade, contribuindo para um ambiente mais funcional.

1.6.3. As atividades deverão ser executadas em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e demais disposições constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a reforma do banheiro existente na sala do Comandante do Batalhão, bem como a construção de um banheiro na sala do Subcomandante e a implantação de dois banheiros na área de atendimento ao público.

2.2. A intervenção proposta justifica-se pela necessidade de adequação das instalações sanitárias às condições mínimas de conforto, higiene e funcionalidade, tendo em vista que os espaços atualmente disponíveis encontram-se defasados, com estrutura inadequada ou inexistente para

atendimento da demanda operacional e administrativa da unidade.

2.3. No que se refere ao banheiro da sala do Comandante, a reforma visa sanar desgastes decorrentes do uso contínuo, além de promover melhorias nas condições sanitárias e de acessibilidade, garantindo ambiente compatível com as atribuições do cargo.

2.4. A construção de um banheiro na sala do Subcomandante torna-se necessária para proporcionar melhores condições de trabalho, assegurando privacidade, praticidade e eficiência no desempenho das atividades diárias, evitando deslocamentos desnecessários e otimizando o tempo de serviço.

2.5. Quanto à implantação de dois banheiros na área de atendimento ao público, a medida é essencial para assegurar condições adequadas de acolhimento aos cidadãos que buscam os serviços da unidade, garantindo infraestrutura compatível com a demanda, bem como o atendimento às normas sanitárias vigentes, promovendo dignidade, conforto e organização no ambiente.

2.6. O aumento do muro perimetral tem como finalidade reforçar a segurança patrimonial e institucional, contribuindo para a proteção das instalações, dos servidores e dos usuários.

Dessa forma, as intervenções propostas visam não apenas a melhoria da infraestrutura física, mas também a valorização do ambiente institucional, contribuindo para a eficiência do serviço público prestado e para o bem-estar de servidores e usuários.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da participação de consórcios:**

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. **Da Subcontratação:**

3.2.1. É PERMITIDA a subcontratação parcial do objeto de contratação, EXCETO dos serviços de maior relevância, descritos no subitem 9.4.3 deste documento.

3.2.2. É VEDADA a subcontratação completa ou parcial dos itens de maior relevância descritos no subitem 9.4.3 deste documento.

3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder, perante a CONTRATANTE, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.3. **Da Sustentabilidade:**

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser rigorosamente atendidos,

principalmente no descarte adequado dos resíduos de demolição.

3.1.1.1. Ressalta-se que, para o subitem anterior, as normas devem ser aplicadas de acordo com o exposto em suas respetivas versões mais recentes.

3.4. **Da indicação de marcas ou modelos:**

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos na contratação, bem como não haverá vedação de marca/modelo, desde que, os materiais utilizados tenham atestado de qualidade do INMETRO.

3.4.2 A qualquer tempo, durante a execução da obra ou, após a finalização desta, dentro do período de garantia, seja constatado, pelo Fiscal da Obra, que o material, peça ou item, utilizado ou instalado, não atende a qualidade desejável, será substituído pela Contratada, sem ônus ao Contratante.

3.5. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.6. **Da Garantia da Contratação:**

3.6.1. A garantia dos serviços civis e estruturais realizados deverá seguir o que determina o artigo 618 do Código Civil, assegurando-se a responsabilidade irredutível da executora quanto aos prazos por defeitos ou falhas que comprometam com gravidade a segurança e a solidez das obras e instalações.

3.6.2. A garantia atinente ao fornecimento e à instalação dos materiais e equipamentos seguirá as determinações da legislação, das normas específicas e dos respectivos fabricantes. Os prazos de garantia dos equipamentos previstos entregues no local iniciar-se-ão a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra, a ser elaborado pelo CPARM da Unidade. A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma com os prazos e a relação dos equipamentos que serão entregues ao Fiscal do Contrato, o qual analisará os prazos de validade para o seu devido recebimento.

3.7. **Condições e especificações da garantia do serviço:**

3.7.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.8. **Da Vistoria:**

3.8.1. Não há obrigatoriedade de realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços, contudo, vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.8.2. Todavia, caso a LICITANTE opte por não realizar a visita, a mesma poderá não ter uma compreensão completa das condições do local, o que poderá dificultar a execução do contrato. **Diante dessa situação, eventuais solicitações de aditivo de valor ao contrato, devido à falta de conhecimento prévio por parte da LICITANTE, poderão ser recusadas pelo CONTRATANTE.**

3.8.3. Caso a LICITANTE opte por não realizar a vistoria, a mesma deverá emitir um documento

formal, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação, assumindo integralmente a responsabilidade e as possíveis consequências decorrentes dessa decisão no âmbito contratual. Esse documento deverá conter uma declaração de ciência sobre as condições do local e a renúncia a qualquer reivindicação futura de aditivos contratuais ou alterações nos prazos, fundamentadas em aspectos que poderiam ter sido identificados durante a vistoria.

3.8.4. A não realização da vistoria prévia pela LICITANTE ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.8.5. A LICITANTE que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.8.6. A vistoria será realizada nas seguintes condições: Às segundas, terças, quintas ou sextas-feiras, compreendido o horário administrativo de 08h45min às 11h50min ou de 13h15min às 16h30min. Às quartas-feiras, compreendido o horário administrativo de 08h45min às 11h50min no Endereço: Rua Dr. Silvio Lobo, nº 171, Bairro Angola, Betim/MG. **Telefone para agendamento: (31) 21917417.**

3.8.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Prazo, Especificações do Objeto e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou em outra data ajustada com o Fiscal do Contrato em virtude de fator superveniente e/ou preponderante.

4.1.1.2. Remoção/demolição de itens e estruturas.

4.1.1.3. Execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

4.2. **Adequação dos projetos:**

4.2.1. Por se tratar de uma obra de reforma, caso seja necessário, a Contratada poderá solicitar a revisão dos projetos, apontando os itens que deverão ser revistos e as possíveis alterações.

4.3. **Compete à Contratada:**

4.3.1. Realizar o levantamento das condições existentes da edificação;

4.3.2. Executar os serviços de acordo com os projetos apresentados.

4.4 **Adequação das instalações elétricas:**

4.4.1. A Contratada deverá executar a adequação das instalações elétricas de acordo com os novos layouts dos ambientes.

4.4.2. A Contratada deverá realizar a substituição, adequação ou complementação de circuitos, quadros elétricos, dispositivos de proteção, aterramento, eletrodutos, fiações e demais componentes necessários ao adequado funcionamento do sistema, bem como assegurar a correta identificação dos circuitos e a organização das instalações.

4.4.3. Deverão ser executados testes e ensaios para verificação do funcionamento e segurança das instalações elétricas, com apresentação de relatório técnico conclusivo, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestando a conformidade dos serviços executados.

4.5. **Visita Técnica:**

4.5.1. A proponente PODERÁ realizar visita aos locais onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à abertura das propostas.

4.5.2. A visita técnica objetiva demonstrar que a licitante visitou e inspecionou o local dos serviços e obteve, por ela mesma e sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução dos serviços.

4.5.3 Alegações relacionadas com quaisquer desses fatos, em especial, desconhecimento com relação a infraestrutura existente, não serão consideradas como razão válida para reclamação após a adjudicação do serviço.

4.6. **Serviços preliminares:**

4.6.1. A Contratada deverá providenciar a mobilização de equipe técnica, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução integral dos serviços.

4.6.2. A Contratada deverá planejar a execução de suas atividades, indicando, antecipadamente, os ambientes ao Fiscal do Contrato, para que sejam adotadas as providências para liberação do local, de forma a não comprometer o prazo para execução dos serviços.

4.6.3. As áreas de trabalhos deverão permanecer limpas e organizadas.

4.6.4. Deverá ser realizado o isolamento e sinalização da área onde ocorrerão as interveções, garantindo condições adequadas de segurança durante toda a execução dos serviços.

4.6.5. Todos os trabalhadores envolvidos na execução das atividades deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, conforme legislação vigente.

4.6.6. A Contratada deverá seguir todas as diretrizes nas Normas Regulamentadoras NR-1, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-12, NR-18, NR-35 e demais NR's que fizerem necessárias para a execução dos serviços, inclusive com certificação dos treinamentos pertinentes.

4.7. **Instalação da placa de obras:**

4.7.1. A placa de identificação deverá ter dimensão de 2,00x1,00 m e conter, obrigatoriamente, e os seguintes elementos indicativos:

4.7.1.1. Nome do responsável técnico e seu registro profissional no Conselho Regional, inclusive região, nome da empresa executora, instalação ou serviço, se houver, de acordo com o seu registro no Conselho Regional. A Placa deverá ser em chapa galvanizada 0,26 afixada com rebits 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica com viga u 2" enrijecida com metalon 20 x 20 mm, pintada na frente e no verso

com fundo anticorrosivo e tinta automotiva.

4.7.2. Deverá o Fiscal do Contrato fiscalizar a instalação da placa de obra, e esta deverá ser instalada em local acessível e com boa visibilidade a fim de garantir a caracterização do empreendimento e facilite a fiscalização dos órgãos competentes, como Prefeitura, CREA/CAU.

4.7.3. A placa deverá ser instalada obrigatoriamente nos primeiros dias de execução e permanecer visível até o término da obra/reforma, cabendo ao Fiscal do Contrato cobrar da Contratada sua instalação, com a possibilidade de não pagamento e abertura de processo punitivo caso a placa não seja instalada antes da primeira medição. Ficando a primeira medição vinculada a instalação da placa.

4.8. **Mobilização e Desmobilização do Canteiro:**

4.8.1. A mobilização e desmobilização cobrirá as despesas com transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização dos equipamentos e profissionais utilizados no canteiro.

4.8.2. A instalação do canteiro deverá ser orientada pelo Fiscal do Contrato que aprovará ou não as indicações das áreas para sua implantação física, devendo a Contratada visitar previamente o local informado-se das condições existentes.

4.8.3. Caso a Contratada utilize, mediante autorização formal do Fiscal do Contrato, como canteiro de serviços, alguma instalação cedida pela Contratante, tal instalação, ao término do serviço, deverá ser entregue limpa, pintada e em perfeito estado de conservação à Contratante.

4.9. **Gerais:**

4.9.1. Cabe à LICITANTE manifestar, em tempo hábil, seu interesse acerca da realização de visita ao local das intervenções para conhecimentos de dúvidas referentes à licitação, sendo facultado o comparecimento.

4.9.2. Fica vedado à LICITANTE solicitar quaisquer recursos ou alegações posteriores sob justificativa de não ter realizado visita técnica ao local.

4.9.3. Fica vedado à CONTRATADA solicitar aditamento contratual ou revisão de valores sob alegação de desconhecimento das condições do local, caso não tenha realizado a visita técnica facultativa.

4.9.4. Cabe à CONTRATADA fornecer todas as ferramentas necessárias, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), bem como todo aparato necessário para execução e entrega do objeto do contrato.

4.9.5. Cabe à CONTRATADA fornecer os materiais, equipamentos, transporte e profissionais qualificados necessários à execução do objeto do contrato.

4.9.6. Cabe à CONTRTADA providenciar, junto aos órgãos competentes, às suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos necessários à execução dos serviços.

4.9.7. Cabe à CONTRATADA fornecer ao Fiscal do Contrato as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registradas junto ao conselho profissional competente.

4.9.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar responsável técnico para acompanhamento das atividades, o qual deverá comparecer ao local da execução do período mínimo de 01 (uma) hora diária.

4.9.9. O responsável técnico deverá providenciar a emissão da ART no prazo máximo de 05

(cinco) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho.

4.9.10. O prazo total de execução do objeto será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da autorização formal de início dos serviços emitida pelo Fiscal do Contrato.

4.9.11. O prazo total definido para a execução do Objeto da Licitação deverá ser cumprido rigorosamente, contado a partir da data da emissão de autorização de início do serviço estabelecido pelo Fiscal do Contrato, devendo a Contratada manter no canteiro de serviços a quantidade de colaboradores suficiente para o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

4.9.12. Somente com formalização de justificativa técnica da Contratada, apresentada ao Fiscal do Contrato, com argumentos para alteração de prazo, será submetido a análise e deliberações do Fiscal da Obra. Caso em que a justificativa não possua viés técnico, não será avaliado pelo Fiscal da Obra e deverá ser analisado pela assessoria jurídica da Unidade, que se incumbirá das providências necessárias para aditamento ao contrato.

4.9.13. O descumprimento injustificado do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.9.14. Conforme o item 9.3.2.2 do Acórdão Nº 2.622/13 do Tribunal de Conta da União (TCU), fica estabelecido que o critério de medição para a administração local, será realizado por meio de pagamentos proporcionais à execução financeira dos serviços realizados.

4.9.15. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato os comprovantes de destinação ambiental dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, bem como documentação técnica que comprove a realização dos procedimentos de limpeza, garantindo condições seguras para sua remoção, transporte e destinação final.

4.10. **Cronograma de realização dos serviços:**

4.10.1. O prazo máximo para início físico dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (Autorização Formal de Início), prazo em que a Contratada também deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e o layout do canteiro.

4.10.2. Pagamento de acordo com a medição dos serviços prestados.

4.11. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.11.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Sede do 33º BPM localizado na Rua Dr. Silvio Lobo, nº 171, Bairro Angola, Betim/MG.

4.11.2. Os prestadores de serviços deverão observar os horários de trabalho, de acordo com regras estabelecidas pelo expediente administrativo da unidade (8h30min às 17hrs), o qual poderá ser ajustado de acordo com a disponibilidade repassada pelo Fiscal do Contrato.

4.12. **Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá possuir os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à perfeita execução dos serviços em conformidade com o presente Termo e demais documentos que compõem o

presente certame licitatório.

4.13. **Regime de Execução:**

4.13.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

4.14. **Considerações técnicas:**

4.14.1. Antes do início das intervenções a Contratada deverá estudar as interferências nos serviços e previamente elaborar o plano de ação para cada atividade, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado.

4.14.2. Qualquer divergência entre as condições definidas ou apresentadas na documentação técnica, deverá ser formalizada pela Contratada ao Fiscal do Contrato da Unidade, que submeterá a documentação para análise e aprovação técnica do Fiscal da Obra, antes da execução dos serviços, sem impacto ao Cronograma Físico-financeiro.

4.14.3. Os materiais aplicados na execução dos serviços deverão obedecer ao especificado na documentação técnica. Casos específicos em que a Contratada indique a necessidade de substituição do material especificado na documentação, bem como alegação de método construtivo inexequível ao objeto do contrato, deverá formalizar a respectiva justificativa técnica, o projeto do método, incluindo memória de cálculo da alteração sugerida e encaminhar ao Fiscal do Contrato. Deverá ser incluído documentação técnica complementar para análise da equivalência técnica entre os materiais apontados.

4.14.4. O Fiscal do Contrato deverá encaminhar a solicitação da Contratada, conforme item anterior, ao Fiscal da Obra designado, por meio digital, para análise e parecer técnico sobre a possibilidade de substituição ou não dos materiais em questão. Toda e qualquer substituição deverá, obrigatoriamente, constar no projeto “as built” da respectiva disciplina, bem como no manual do usuário, entregue ao final da intervenção, sendo essa emissão escopo da Contratada, sem ônus à Contratante.

4.14.5. A Contratada deverá refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo Fiscal do Contrato, mediante parecer da assessoria jurídica e parecer técnico do Fiscal da Obra, todos os serviços, no total ou em parte, que ser revelarem insatisfatórios, irregulares ou que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

4.14.6. A Contratada deverá constar no diário de serviços (diário de obra), as alterações ocorridas durante a execução das atividades, que complete:

a) O número de funcionários que estiver trabalhando no dia;

b) Registro da presença do engenheiro da Contratada;

c) Irregularidades como afastamento ou dispensa de funcionários;

d) Informações sobre o tempo, atrasos em relação ao Cronograma Físico-financeiro;

e) Início e término de cada etapa de serviços, conforme previsto em Cronograma Físico-financeiro;

f) Relatório fotográfico semanal dos serviços executados, evidenciando todas as etapas das intervenções / manutenções.

4.14.7. A Contratada deverá atualizar, diariamente, o Diário de Serviços e entregar uma cópia, no final do dia, ao Fiscal do Contrato.

4.14.8. Após a assinatura do instrumento contratual, o Fiscal do Contrato deverá realizar agendamento de reunião, caso necessário, na qual se fará presente o responsável técnico da empresa Contratada, Fiscal da Obra designado, Assessor Jurídico da Unidade e o Ordenador de Despesas, para que sejam coletados dados, além dos que já constam neste documento, que se julguem relevantes ao início e desenvolvimento dos serviços e alinhamento de conduta das atividades dos envolvidos no processo.

4.14.9. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, durante a execução das atividades, os documentos que comprovem a qualidade da execução dos seviços e dos materiais adquiridos para o desempenho da intervenção.

4.14.10. Cabe à Contratada providenciar, junto aos órgãos competentes, o protocolo necessário à obtenção das licenças, dispensas e aprovações devidas à execução do serviço, imediatamente após a assinatura do Contrato, cabendo-lhe ainda, o pagamento de respectivas taxas e emolumentos.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Condições de Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou materiais empregados ou que nao estiverem dentro de um padrão mínimo de qualidade de execução, a ser avaliado pelo Fiscal da Obra, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma

justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará as medições feitas pelo Fisca da Obra.

5.2.2. A utilização da medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.3. **Da Liquidação:**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da

comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por intermédio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1 A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no edital de convocação.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contrato e rescisão contratual.

5.4.6. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. **Da Antecipação do Pagamento**

5.5.1. Na presente contratação não haverá antecipação do pagamento.

5.6. **Critérios para medição:**

5.6.1. A Contratada deverá fornecer, juntamente com a planilha de medição, memória de cálculo dos materiais e serviços executados, acompanhada de registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação das etapas concluídas, de forma a subsidiar a aferição pelo Fiscal do Contrato.

5.6.2. O Fiscal do Contrato e a Contratada devem estar cientes de que o Fiscal da Obra não mensurará materiais e serviços executados que não estejam previstos no projeto e na documentação técnica que embasaram o certame, salvo mediante prévia apresentação de justificativa técnica pela Contratada e formalização de termo aditivo ao contrato. Nos casos em que a justificativa não possuir viés técnico, a análise e deliberação quanto à mensuração deverão ser submetidas à assessoria jurídica da Unidade, para decisão do Ordenador de Despesas.

5.6.3. O Boletim de Medição compõe o rol de documentos necessários à subsidiar a decisão do Fiscal do Contrato, da Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) da Unidade e do Ordenador de Despesas, quanto às deliberações relativas ao pagamento à Contratada.

5.6.4. O desconto ofertado na licitação em relação ao preço de referência deverá ser mantido para eventuais serviços que venham a gerar necessidade de aditamento contratual.

5.6.5. Os serviços serão pagos na proporção em que forem executados.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. Embora a natureza da obra não exija a transição de equipes, a finalização do contrato estará condicionada a procedimentos específicos de entrega documental. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar obrigatoriamente ao Fiscal do Contrato:

6.1.1. O Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações, conforme as NBRs 5674 e 14037, bem como todos os manuais referentes aos equipamentos instalados;

6.1.2. Projetos “As Built”

6.2. **Recebimento Definitivo dos Serviços:**

6.2.1. O recebimento definitivo dos materiais e serviços executados pela CONTRATADA ocorrerá mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser elaborado pelo CPARM da Unidade.

6.2.2. A emissão do referido termo ficará condicionada ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e dependerá de prévia vistoria, aprovação e emissão de parecer técnico/boletim de medição pelo Fiscal da Obra, atestando o pleno atendimento aos requisitos técnicos do projeto e deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 do mesmo diploma legal, e artigos

15 e 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 28/12 de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.5.1. Para o presente objeto, a fiscalização administrativa e jurídica caberá ao Fiscal do Contrato e à Seção de Logística (CPARM) da Unidade, os quais atuarão com o assessoramento técnico subsidiário do Fiscal da Obra designado, competente para emissão de pareceres técnicos e verificação do cumprimento do Memorial Descritivo.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes à suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer

ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. Caberá ao Fiscal do Contrato e à CPARM da Unidade fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais, na esfera administrativa e jurídica, em todos os seus aspectos. Poderão, ainda, formalizar solicitação de assessoramento técnico ao Fiscal da Obra, para emissão de parecer técnico ou Boletim de Medição, nos casos em que julgarem necessário.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do

Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, cujo respectivo termo de recebimento definitivo da obra será elaborado pelo CPARM da Unidade, consistindo em um documento detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto Estadual n. 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme Inc. I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme Inc. I do art. 33, deste diploma legal, tendo em vista a justificativa apresentada no estudo técnico preliminar, pelo fato de o objeto se tratar de serviço comum de engenharia.

8.2. **Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite fixada para o recebimento das propostas (ou data de abertura da sessão pública).

8.3. **Da Prova de Conceito:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.12. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos

federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perantea Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração formal do licitante.

9.2.7. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.3.3. Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência, em plena validade.

9.4.3. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço similares ou superiores ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, (aquisição e execução de revitalização em edificações) por meio de apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste Termo de Referência.

9.4.3.1. Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

9.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.7. Em caso de apresentação por de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

9.4.8. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, cujas empresas possuem objeto social similar, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

9.4.9. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, cujas empresas possuem objeto social diverso, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

9.4.10. Na hipótese do item 9.4.7, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.4.11. Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome de profissionais da área de Engenharia, que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.4.12. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui em seu quadro permanente Responsáveis Técnicos de nível superior com habilitação **nas áreas de Engenharia Civil e afins**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Documento, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

9.4.13. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias de Carteiras de Trabalho (CPTS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de pertencente ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

9.4.14. Os profissionais indicados pela CONTRATADA, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar do serviço objeto deste Documento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

9.4.15. Todas as ART´s e RRT's que se fizerem necessárias deverão ser preenchidas e recolhidas para todos os projetos e serviços que forem realizadas pela CONTRATADA, assinadas pelo respectivo responsável técnico e encaminhadas ao Fiscal do Contrato, para análise e assinatura no campo competente, antes do seu encaminhamento ao CREA/CAU.

9.4.16. A capacidade técnica das licitantes será avaliada em função do histórico de serviços que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referenda por meio de documentos e atestados, conforme as exigências constantes dos subitens acima elencados.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento tratado no item 10.1.10, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, obedecendo ao mesmo prazo estipulado no item 10.1.10.1, dada a necessidade de instrução processual e análise técnica e jurídica.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias, se for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. **Do Contratado:**

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na

legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.24. Fornecer aos trabalhadores e aos fiscais de obra e do contrato, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições contidas na NR 6 e NR 18.

10.2.25. Manter no canteiro o Diário de Serviços rigorosamente atualizado, apresentando-o no prazo máximo de 48 horas para encerramento de cada parte diária.

10.2.26. Fornecer, ao final dos serviços, o Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações e de todos os equipamentos instalados.

10.2.27. Disponibilizar o Responsável Técnico (RT) para o acompanhamento da obra, o qual deverá permanecer, diariamente, no local de sua execução, por período igual ou superior a 02 (duas) horas diárias.

10.3. **Do Preposto:**

10.3.1. Será necessária a designação de preposto pela CONTRATADA.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens

11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no

§ 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.3. **Multa:**

11.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.12, de 5 % (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.3.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.3.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.3.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.3.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.3.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.3.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.3.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.3.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo balizado total da futura contratação é de R$ 132.809,00 (cento e trinta e dois mil e oitocentos e nove reais), correspondente ao valor estimado para execução integral do objeto.

12.2. O valor a que se refere o subitem anterior, inclui os serviços de reformas na sede do 33º BPM, conforme a planilha orçamentária, inseridos todos os materiais e serviços descritos neste documento, inclusive custos diretos e indiretos.

12.3. O valor acima descrito foi balizado nas planilhas de referência do Sistema de Custos e

Orçamentos Referenciais de Minas Gerais (SICOR-MG) e Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), bem como a média de preços de mercado e preços praticados nas licitações realizadas pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), até o momento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Estadual n. 24.678, de 17/01/2024.

14. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

14.1. É de fundamental importância que a CONTRATADA conheça toda legislação, normativas e regulamentos para que tenha melhores condições de avaliar toda complexidade e as exigências mínimas da execução do serviço a serem realizados, principalmente:

14.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com foco nas seguintes:

14.2.1. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

14.2.2. NBR 16280 – Reforma em edificações;

14.2.3. NBR 5626 – Sistemas prediais de água fria e água quente;

14.2.4. NBR 15758 – Sistemas construtivos em chapas de gesso drywall;

14.2.5. NBR 14715 – Chapas de gesso para drywall;

14.2.6 NBR 15217 – Perfilados de aço para drywall;

14.2.7 NBR 13753 – Assentamento de piso cerâmico/porcelanato;

14.2.8 NBR 13754 – Assentamento de revestimento em paredes internas

14.2.10. A CONTRATADA deverá atender às normas técnicas aplicáveis, às exigências dos órgãos reguladores e às orientações da PMMG durante a execução dos serviços.

15. ANEXOS

15.1. Memorial Descritivo;

15.2. Planilha de Orçamentária;

15.3. Cronograma físico-financeiro;

15.4. Projetos arquitetônicos (03 pranchas)

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A garantia dos serviços realizados deverá seguir o que determina o Artigo 618 do Código Civil quanto aos itens e prazos, para defeitos ou falhas que comprometem a segurança e a solidez do imóveis;

16.2. Garantia dos serviços realizados sobre o escopo principal do fornecimento e instalação dos

materiais e equipamentos deverá seguir o que determina a legislação e as normas especificas, bem como fabricantes, quanto aos itens e prazos, para defeitos ou falhas que comprometam de forma séria a segurança e a solidez dos sistemas;

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIEL SARAIVA MENEZES GUIMARAES
Data: 29/10/2026 14:38:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gabriel Saraiva Menezes Guimarães, 1º Ten PM
Chefe SAdm/33º BPM

Documento assinado digitalmente
gov.br
EVANDRO DOS SANTOS
Data: 29/10/2026 12:07:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Evandro dos Santos, Cb PM
Engenheiro Civil - CREA 284567
Assessor Técnico da UDI